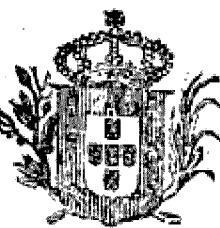


GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1813.

Declarina . . . vim promovet insitam,

Relique cultus pellera reborant. HORAT.

Londres 23 de Junho.

RECEBEMOS hontem à noite papeis de Paris até ao 20 do corrente. Contém hum Despacho de Bonaparte com participações dos exercitos até ao dia 10, no qual estava ainda Ney em Breslau, Mortier em Glogau, Victor em Grossen, e Oudinot nas fronteiras da Saxonia, e Prussia do lado de Berlim. O Armistício tinha sido publicado em toda a parte, e as tropas tomavão as medidas necessárias para entrar em quartéis, e acamparem nas suas respectivas posições. Bonaparte tinha voltado a Dresde a 10; as guardas de cavallaria chegáro alli no mesmo dia, e as de infantaria a 11. A 13 ainda Napoleão estava naquella Cidade, onde fazia parada todos os dias. A relação oficial diz, que a sua chegada fôra inesperada. Não reside como d'antes no Palacio do Rei, habita nos arrabaldes da Cidade na bella casa edificada pelo Conde De Beust.

O Ajudante de campo do General Barclay de Tolly, e hum Official Francez do Estado Maior de Berthier, chegáro a Hamburgo no dia 9 a participar o Armistício; de modo que com toda a probabilidade tem desde então cessado todas as hostilidades no Elbo inferior, bem como em todas as outras partes do Norte. Confirma-se o ter a Brigada auxiliar Dinamarqueza, debaixo do comando de Davoust, tomado Lubec; porém este successo aconteceu a 1 do corrente, antes de concluído o Armistício.

Ainda se não fez menção alguma de preparativos para o proposto Congresso; mas não tardará que se não ouça alguma coisa sobre este assunto, pois chegou a 3 do corrente o Imperador da Austria a Kitzbin.

De hum artigo datado de Hamburgo a 6 do corrente informos, que a Legião Patriótica Hanse-

tica entrou no serviço deste paiz por se não sujeitar a ser escrava da França.

Os despachos ultimos, que recebemos do Quartel General dos Aliados até 2 do corrente, publicáro-se na Gazeta da noite passada. Referem-se principalmente aos ultimos movimentos retrogrados, e por conseguinte tem perdido quasi todo o seu interesse, pelo Armistício concluído. A accão de 26, que Bonaparte tratou tão ligeiramente, parece ter sido huma accão mui denodada da parte dos Aliados. O General Stewart a caracterisa como hum dos mais distintos ataques de cavallaria contra quadrados massicos de infantaria, que nesta guerra se tem visto. Pelo despacho de 26 temos o gosto de saber, que diariamente hão chegado reforços aos Aliados. Pelo segundo despacho, datado em 31 de Maio, se nos participa, que o exercito Russo, e Prussiano devem obrar separadamente para o futuro; e temos grande satisfação em saber que o valeroso Wittgenstein deve continuar a comandar os Russos, e o General Blucher os Prussianos; obrando Barclay de Tolly como Commandante em Chefe dos Exercitos Aliados. O General Miloradowitch entregou por ora (por estar molesto) o seu comando ao Conde Pahlen.

Tratado de Aliança e Subsídio entre Sua Magestade Britânica, e o Rei da Suecia, assignado em Stocórum a 3 de Março de 1813.
(Remetido as duas Camaras do Parlamento, Sexta feira 11 de Junho.)

Em nome da Santíssima, e Indivisível Trindade.
Sua Magestade o Rei do Reino-Union da Grã Bretanha, e Irlanda, e Sua Magestade o Rei da Suecia, igualmente animados do desejo de estreitar mais os laços de amizade e boa harmonia, que entre elles tão felizmente existem, e convencidos da urgente necessidade de firmar entre hum e outro

herma intima alliance para a conservação da independencia do Norte, e de acelerar a tão suspitada época de huma paz geral; concordarão em dar providencia a estes dois objectos pelo presente Tratado. Para este fim escolherão por seus Plenipotenciarios, a saber: Sua Alteza Real o Príncipe Regente em nome e por parte de Sua Magestade o Rei do Reino-Union da Grã Bretanha, e Irlanda, ao Honrado Alexandre Hope, Major General dos Exercitos de Sua Magestade, e a Duarte Thornton, Escudeiro, seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade o Rei da Suecia; e Sua Magestade o Rei da Suecia a Lourenço, Conde de Engstrom, hum dos Grandes do Reino da Suecia, Ministro de Estado, e dos Negocios Estrangeiros, e Chanceller da Universidade de Lund, Cavalleiro Commandante das Ordens do Rei, Cavalleiro da Real Ordem de Carlos XIII., Grande Aguaia da Legião de Honra de França; e a Gustavo, Barão de Wetterstedt, Chanceller da Corte, Commandante da Ordem da Estrela Polar, hum dos Desotos da Academia Sueca; os quaes depois de haverem trocado seus respectivos Plenos poderes, achados em boa e devida forma, convierão nos seguintes artigos:

I. Sua Magestade o Rei da Suecia se obriga a empregar hum corpo de não menos de 300 homens, em huma operação directa no Continente contra os inimigos communs das duas Altas Partes Contratantes. Este Exercito obrará de concerto com as tropas Russianas, postas debaixo do comando de Sua Alteza Real o Príncipe Real da Suecia, conforme as estipulações para este effeito já existentes entre as Cortes de Stockholm, e S. Petersburgo.

II. Tendo as ditas Cortes comunicado a Sua Magestade Britanica os ajustes entre elles existentes, e tendo formalmente pedido a accessão de Sua Magestade a elles, e tendo Sua Magestade o Rei da Suecia, pelas estipulações mencionadas no artigo precedente, dado huma prova do desejo, que o anima, de contribuir tambem da sua parte para o bom exito da causa commun: Sua Magestade Britanica, desejando em retribuição d'humha prova imediata e não equivoca da sua deliberação de unit seus interesses aos da Suecia, e da Russia, promete, e se obriga pelo presente Tratado, a acceder as convenções já existentes entre aquellas duas Potencias, de maneira que Sua Magestade Britanica não só não oppõa obstáculo algum à annexação, e união para sempre do Reino da Noruega, como parte integrante do Reino da Suecia, mas tambem auxiliará os dignos de Sua Magestade o Rei da Suecia para este fim, quer por meio de seus bons Offícios, quer empregando, se necessário for, a sua cooperação na-

val unida com as forças Suecas, e Russianas. Deve com tudo entender-se que não se recorrerà ao meio da força para effectuar a união da Noruega á Suecia, senão no caso de Sua Magestade o Rei de Dinamarca previamente haver recusado unir-se á Aliança do Norte, debaixo das condições estipuladas nas convenções subsistentes entre as Cortes de Stockholm, e S. Petersburgo; e Sua Magestade o Rei da Suecia se obriga a que esta união se concida com todo o possível respeito e attenção á felicidade, e liberdade do povo da Noruega.

III. Para melhor se effectuarem as obrigações contrahidas por S. Magestade o Rei de Suecia no primeiro artigo do presente tratado, que tem por objecto operações directas contra os inimigos communs das duas Potencias, e a fim de pôr S. M. Sueca em estado de começar sem perda de tempo, e assim que a estação o permitir, as ditas operações, obriga-se Sua Magestade Britanica a subministrar a Sua Magestade o Rei de Suecia (alem dos outros socorros, que as circunstancias geraes posserem á sua disposição), para o serviço da campanha do presente anno, bem como para o fornecimento, transporte, e manutenção das suas tropas, a somma de hum milhão esterlinos, a pagar mensalmente em Londres ao Agente, que for autorizado por Sua Magestade Sueca para o receber, de modo que o pagamento não passe de 200 mil libras esterlinas por mez, até ser paga toda a dita somma.

IV. Convencionarão as duas Altas Partes Contractantes, que a Sua Magestade o Rei de Suecia se fará hum adiantamento, (cuja somma e tempo do pagamento determinarão entre si, e será deduzida do milhão acima estipulado) para a entrada em campanha, e para a primeira marcha das tropas; o resto do subsidio acima mencionado deve começar desde o dia, em que desembarcarem as tropas Suecas, conforme está estipulado pelas duas Altas Partes Contractantes no primeiro artigo do presente tratado.

V. As duas Altas Partes Contractantes desejando dar huma sólida, e permanente garantia ás suas relações, tanto politicas como comerciales, animada Sua Magestade Britanica do desejo de dar ao seu Aliado evidentes provas de sincera amizade, congeante em ceder a Sua Magestade o Rei de Suecia, e a seus sucessores a Coroa de Suecia na ordem da successão estabelecida por Sua dita Magestade, e pelos Estados Geraes do seu Reino, em data de 26 de Setembro de 1810, a posse de Guadalupe nas Indias Occidentaes, e em transferir a Sua Magestade Sueca todos os direitos da Sua Magestade Britanica sobre aquella Ilha, do mesmo modo como Sua dita Magestade actualmente a possue. Esta colonia deverá ser entregue aos Com-

missarios de Sua Magestade o Rei de *Suecia* no decurso do mez de Agosto do corrente anno, ou tres mezes depois do desembarque das tropas *Suecas* no *Continente*; devendo tudo executar-se na conformidade das condições ajustadas entre as duas Altas Partes Contractantes, no artigo separado, annexo ao presente tratado.

VII. Como huma consequencia reciproca do que fica estipulado no artigo antecedente, Sua Magestade o Rei de *Suecia* se obriga a conceder, por espaço de 20 annos, a contar da data da troca das ratificações do presente tratado, aos vassallos de Sua Magestade *Britanica*, o direito de porto-franco nos portos de *Gottenburgo*, *Carisham*, e *Stralsund* (logo que este ultimo tiver voltado ao domínio da *Suecia*), para todas as mercancias, producções, ou fazendas, sejão da *Grã Bretanha*, ou de suas colónias, carregadas a bordo de embarcações *Britanicas*, ou *Suecas*. Os ditos genéros, ou fazendas, quer sejão de qualidade de poderem ser admittidos, e pagar direitos na *Suecia*, quer seja prohibida a sua entrada, pagaráo sem distincção, como direito de porto-franco, hum por cento, *ad valorem*, á entrada, e o mesmo á saída. Pelo que pertence a qualquer outra circunstancia, relativa a este objecto, conformar-se-ha tudo aos regulamentos geraes, existentes na *Suecia*; tratando sempre os vassallos de Sua Magestade *Britanica* do mesmo modo que os das nações mais favorecidas.

VIII. Desde o dia da assignatura do presente tratado, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da *Grã Bretanha*, e *Irlanda*, e Sua Magestade o Rei de *Suecia* reciprocamente prometem não separar seus interesses, e particularmente os da *Suecia*, referidos no presente tratado, em qualquer negociação com seus inimigos communs.

NOTICIAS M

ENTRADAS.

Dia 17 de Setembro. — Peru; 100 dias; C. a Inglesa, *Rose*, M. *Mack Monso*, C. a *Nathaniel Lucas*, azeite de peixe. Esta embarcação foi apresada com mais 5 navios Ingleses pela Fragata *Americana Essex*, cujo Com. deu ao M. a Galleria, deixando-lhe parte da carga, e obrigando-o a trazer as tripulações das outras presas. — *Pernambucá*; 15 dias; S. *Hespaniola*, Senhora do Pilar, M. *Christovão Duran*, C. ao M., taboadão. — *Bahia*, 14 dias; E. *Tartara*, Com. o 1.º Ten. *Victorino Antonio*. — *Rio de S. João*; 4 dias; P. *Monte do Carmo*, M. *Francisco Gregorio do Sacramento*, madeira para o Arcenal Real da *Mariuba*. — *Rio Grande*; 19 dias; E. *Eusézia*, M. *Ludovico José Barão*; C. a *José Antonio Lisboa*, carne, trigo, e sebo.

Dia 18 dito. — *Benguela*; 35 dias; C. Li-

VIII. A ratificação do presente tratado será trocada em *Stockolmo* dentro de quatro semanas, ou antes, sendo possível.

Em fé do que, nós abaixo assignados, em virtude dos nossos plenos poderes, assignámos o presente tratado, e o selamos com o sello das nossas armas.

Feito em *Stockolmo* aos 3 de Março, no anno de Senhor, mil oitocentos e treze.

Alexandre Hope. O Conde a' *Egenstrom*.

(L. S.) (L. S.)

Duarte Thornton. G. Barão de *Wetterstedt*.

(L. S.) (L. S.)

RIO DE JANEIRO.

Por Ofício do nosso Consul em *Gibraltar*, datado d' aquella praça a 22 de Junho do corrente consta, que em virtude de se ter declarado a peste em *Malta*, mandara affixar o Governo da referida praça de *Gibraltar* hum Edital, que continha as providencias seguintes. — „ Todas as embarcações, que vierem de *Levante* (inclusive *Sicilia*, e *Malta*) farão quarenta dias de quarentena, se não trouxerem exorbitância de carga; e se a trouxerem, não serão admittidas. — As que vierem de *Italia*, *França*, e *Hespanha* a Oest de *Valência*, comprehendidas as Ilhas adjacentes, farão trinta dias. — As que vierem de *Berberia*, desde *Tripoli* até os presídios de *Hespanha*, farão trinta dias. — As de *Valencia* até *Malaga* inclusivamente, dez dias. — As vindas de *Tetuam*, cinco dias. — E dos portos de *Berberia* no Oceano Atlântico (excepção *Tanger*) farão quinze dias.

Constava pelas ultimas notícias de *Malta*, que em varias partes d' aquella Cidade se havia manifestado o dito flagello, apesar das grandes cautelas, que se havião tomado.

ARITIMAS.

mento, M. *Manoel Francisco dos Santos*, C. a *Joaquim José da Rocha*, escravos, martim, cera, e enxofre. — *Rio Grande*; 22 dias: B. S. *Manoel Embaixador*, M. *Antonio José Pereira*, C. ao M., trigo, carne, couros, e sebo. — Dito; 15 dias; B. *Acroz Puro*, M. *Pedro da Costa de Carvalho*, C. a *João de Carvalho Ribeiro*, dito. — Dito; 14 dias: S. *Plutão*, M. *João Antonio da Costa*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, dito. — Dito; 13 dias: S. *Palma*, M. *Vicente José Paes*, C. ao M., dito; segue para a *habia*. — Dito; 15 dias: S. *Santa Cruz*, M. *Francisco José Lopes*, C. a *Manoel Lopes da Cruz*, dito. — *Newhaven*; 83 dias; B. *Ulysses*, M. *Francisco José de Souza Fontes*, C. a *Alexandre José da Silva*, genebra, aguardente, vinagre, e alcatrão. — *Buenos Ayres*; 28 dias; B. *Chuonc*, M. *José Francisco Franga*, C. a *Joaquim Ribeiro de Al-*

méda, farinha de trigo. — Dito; 19 dias; B. União das Nações, M. José Antônio Lopes Guimarães, C. a Roberto Kirwan, e C.º, dito. — Rio de S. João; 4 dias; S. Santo Ignacio, M. Joaquim Luiz Gonçalves, C. a José Cordeiro Nogueira, taboados, e arroz. — Iguape; 8 dias; L. Guadalupe, M. Manoel Antônio Ramos, C. a José Caetano Travassos, arroz. — Ubatuba; 9 dias; C. de Voga, M. Antônio Pereira, C. a Antônio Ferreira de Amorim, agoardente. — Dito; 7 dias; dita, M. Antônio Pereira C. ao M., farinha.

Dia 19 dito. — Cananéia; 8 dias; S. Guia, M. Antônio José, C. a Manoel Teixeira de Carvalho, arroz. — Buenos Ayres; E. de Guetta, Ingleza, Hope, Com. J. Hill. — Rio Grande; 16 dias; B. S. José, e S. Francisco de Paula, M. Antônio Rodrigues Braga, C. a Henrique Glover, carne, couros, trigo, e sebo. — Dito; 15 dias; S. Trovada, M. Constantino José da Silva, C. a Francisco José da Cunha, carne, trigo, e couros. — Alagoas; 19 dias; H. Volante, M. José de Souza Ribeiro, C. a João Prestes de Melo, madeira.

Dia 20 dito. — Falmouth; 54 dias; P. Inglez, Duke of Montrose, Com. John Forster. — Campos; 7 dias; S. Santo Antônio, M. Antônio Lopes da Costa, C. a Manoel José das Neves, açucar, agoardente, taboados, e milho. — Dito; 6 dias; L. N. S. da Conceição, M. Antônio Gonçalves Leal, C. ao M., agoardente, mel, e algo-

dão. — Rio de S. João; 2 dias; L. Boa Sorte, M. Francisco Gomes das Chagas, C. a Venâncio José, taboados. — Dito; dito, L. Santa Anna, M. Vicente dos Santos, C. ao M., arroz, café, e taboados. — Dito; 11 dias; L. Conceição, M. José Maria de Almeida, C. a Manoel Gonçalves, arroz, e madeira. — Gruparim; 3 dias; L. Alegria, M. Luiz Cardoso da Silva, C. ao M., farinha, e agoardente.

S A H I D A S.

Dia 17 de Setembro. — Falmouth; P. Inglez, Sandwich, Com. Schusterler. — Rio Grande; S. Novo Navegante, M. Manoel José da Silva, vinho, fazendas secas, fumo e tijolo.

Dia 18 dito. — Tagoabi; L. S. José, M. Manoel Antônio, carne, e sal.

Dia 19 dito. — Rio Grande; B. Resolução, M. Manoel Marques, agoardente, e fazendas. — Be-nevente, L. Senhora da Assumpção, M. Paulo Xavier, lastro. — Tagoabi; L. N. S. do Cabo, M. Ambrogio José, telha. — Guaratiba; L. Conceição, M. Feliciano Pereira, lastro.

Dia 20 dito. — Nova Hollanda; B. de Guern, Inglez, Kangaroo, Com. o 1.º Ten. Ch. Jeffey. — Buenos Ayres; B. Inglez, Amazon, M. W. P. Mills, generos. — S. Mathews; S. Vigilante pequena, M. José Joaquim Fernandes, lastro. — Cabo Frio; L. Conceição, M. João Franco, lastro. — Dito; L. N. N. do Cabo, M. Antônio Alves dos Reis, carne, e sal.

A V I S O S.

Sabio á luz: o N.º 3º da Segunda Subscrição do *PATRIOTA*, Jornal Literário, Político, Mercantil, &c. do Rio de Janeiro. Vendese a 800 réis na loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, N.º 34.

Tendo sido manifestadi na Alfândega desta Corte huma porção de algodão em rama, e algumas marquetas de sebo, as quais foram para alli trazidas por dous pescadores Portuguezes, que as acháram boiando nas vizinhanças da barra deste porto, e se verifica pertencerem ao carregamento da Escuna Ingleza Elizabeth, apresentada pela Fracaria Americana Essex, junto ás Ilhas dos Peados, no dia 5 de Fevereiro do corrente anno: Foi Sua Altura Real Servido Ordenar por Sua Immediata Resolução de 23 de Agosto do corrente anno, tomada em Consulta do Conselho da Fazenda de 6 do mesmo mes e anno, que se fizesse publico este acontecimento, e que a sua noticia circulasse nos papéis periodicos, a fim de que os donos, ou seguidores d'aqueellas mercadorias, possão requerer o que lhes convier, segundo o direito que lhes assise, assigando-se-lhes o prazo de hum anno para concorrerem a demonstrar esse mesmo direito; passado o qual, e na falta da sua comparecência, se entregue o producto das referidas mercadorias aos pescadores, aos quaes então ficão pertencendo. E em comprimento da mesma Regia Resolução mandou o sobredito Conselho imprimir este Annuncio na Gazeta desta Corte.

Quem quizer comprar a Ilha redonda de Juruáiba, que fica entre a Ilha do Governador, e S. Gonçalo, diríji-se á rui largi de S. Joaquim, do lado direito N.º 54.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcacões seguintes: a 24 de Setembro: para Goa, Nau de Viagem, Europa, Com. Antônio da Luz; a 2 de Outubro: para o Porto, B. Atlante, Cap. Domingos Pinto Rocha. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.

Sexta feira 24 do corrente ha de haver Gazeta Extraordinaria N.º 9.